



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
UNIDADE TCEMG: CFEL - COORD.DE FISC. DE EDITAIS DE
LICITAÇÃO



ANÁLISE DE DEFESA

Processo nº: 1076888

Natureza: DENÚNCIA

Relator : CONSELHEIRO DURVAL ANGELO

Data da Autuação: 05/09/2019

1. INTRODUÇÃO

Trata-se de denúncia formulada por Alvina Gonçalves Azevedo, em face de irregularidades identificadas no Edital da Tomada de Preços 01/2019, referente ao Processo Licitatório 177/2019, deflagrado pela Prefeitura Municipal de Patos de Minas.

A denunciante sustentou que o Edital padece de irregularidades, que viciam o procedimento licitatório, pugnando pela suspensão liminar do certame.

Após o recebimento da denúncia, o Conselheiro Relator, às fls. 74-75, determinou a intimação do responsável, Secretário Municipal de Administração e subscritor do edital, para que apresentasse os esclarecimentos necessários acerca dos apontamentos denunciados, e que encaminhasse cópia das fases internas e externa do procedimento licitatório referente à Tomada de Preços 01/2019.

Os documentos foram juntados às fls. 79-300, com a informação de que o processo licitatório foi suspenso, a fim de solucionar as irregularidades apontadas.

Às fls. 303-311, esta Coordenadoria concluiu pela procedência da denúncia quanto à exigência de certidão de regularidade da licitante junto à entidade profissional, além de atestado de capacidade técnica registrado Conselho Regional de Administração – CRA.

Concluiu, também, pela improcedência quanto aos demais apontamentos.

Remetidos os autos ao Ministério Público junto ao Tribunal, esse não realizou novos aditamentos e requereu a citação do Secretário Municipal de Administração e subscritor do edital, Sr. Milton Romero da Rocha Sousa, para se defender sobre as irregularidades trazidas na denúncia e reconhecidas pela unidade técnica.

Os responsáveis colacionaram suas razões às fls. 322-326, acompanhada de documentos, fls. 327-331.

Ato contínuo, os autos foram remetidos a esta Coordenadoria para reexame, em cumprimento à determinação de fl. 317.

2. ANÁLISE DE DEFESA

2.1 Apontamento:

Exigência de certidão de regularidade da licitante junto à entidade profissional, além de atestado



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
UNIDADE TCEMG: CFEL - COORD.DE FISC. DE EDITAIS DE
LICITAÇÃO



de capacidade técnica registrado Conselho Regional de Administração – CRA.

2.1.1 Medidas propostas na análise inicial:

Entende esta Unidade Técnica que as constatações poderão ensejar, observado o devido processo legal, a adoção pelo Tribunal das seguintes medidas:

- Aplicação de multa de até 100% (cem por cento) de R\$ 58.826,89 (cinquenta e oito mil, oitocentos e vinte e seis reais e oitenta e nove centavos), por ato praticado com grave infração a norma legal ou regulamentar de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial (caput e inciso II do art. 85 da Lei Complementar Estadual nº 102/2008 c/c Portaria nº 16/Pres./16).
- Suspensão do procedimento licitatório para correções em razão de ilegalidades constatadas, conforme disposto no art. 60 da Lei Complementar Estadual nº 102 / 2008 (Lei Orgânica do TCEMG).

Documentos/Informações a serem enviados ao Tribunal:

2.1.2 Responsável(is) indicados na análise inicial:

Nome completo: MILTON ROMERO DA ROCHA SOUSA

CPF: 21121230687

Qualificação: Secretário Municipal de Administração de Patos de Minas

2.1.3 Nome do(s) Defendente(s):

José Eustáquio Rodrigues Alves e Milton Romero da Rocha Sousa.

2.1.4 Razões de defesa apresentadas:

De acordo com a defesa apresentada, os responsáveis reiteraram que a Tomada de Preços já se encontra suspensa, conforme documentos apresentados.

Alegaram, ainda, que será excluída do edital a alínea “j” do subitem 5.3, fl. 190-191, a qual prevê a apresentação de certidão de regularidade junto ao Conselho Regional de Administração.

Aduziram que também será retirada a exigência de o atestado de capacidade técnica ser registrada no Conselho profissional.

Ao final, argumentou pela ausência de justificativa em se aplicar sanção, haja vista a suspensão do certame.

2.1.5 Documentos apresentados juntamente com a defesa:

Aviso de Suspensão da Licitação (fls. 328-331).

2.1.6 Análise das razões de defesa:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
UNIDADE TCEMG: CFEL - COORD.DE FISC. DE EDITAIS DE
LICITAÇÃO



Em que pese ter sido demonstrada a suspensão do certame em análise, fls. 297-300 e fls. 328-331, não existem informações sobre a publicação do instrumento convocatório retificado nos autos, tampouco no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Patos de Minas.

Assim, a alegação de que as cláusulas consideradas irregulares serão excluídas do edital não são suficientes para sanar a irregularidade apontada na análise inicial, que somente se consideraria sanada se publicado novo edital com as referidas correções

Noutro giro, destaca-se os esforços realizados pela Administração Pública, que suspendeu o procedimento licitatório, a fim de solucionar as irregularidades, afirmando que serão excluídas do edital a exigência de regularidade perante o Conselho Regional de Administração e a exigência de o atestado de capacidade técnica ser registrado nesse mesmo Conselho.

Destaca-se, ainda, que, baseado nos princípios da moralidade, probidade e impessoalidade, a Administração procedeu à publicação de nova Portaria, nº 4.325 de 27 de setembro de 2019 (fl. 327), com a retirada da Comissão de Permanente de Licitação do servidor possível candidato ao futuro concurso público, ainda que esta Unidade Técnica tenha considerado esse apontamento improcedente (fls. 307-308).

Desse modo, esta Coordenadoria entende que deve ser retificado o Edital da Tomada de Preços 01/2019, do Processo Licitatório 177/2019, da Prefeitura de Patos de Minas, e que esse seja republicado com as devidas correções, nos termos do art. 21, §4º, da Lei 8.666/93.

Por outro lado, ante o comprometimento da Administração Pública em corrigir as falhas do instrumento convocatório, entende pelo afastamento das sanções anteriormente indicadas.

2.1.7 Medidas propostas após análise da defesa:

Entende esta Unidade Técnica que as constatações poderão ensejar, observado o devido processo legal, a adoção pelo Tribunal das seguintes medidas:

- Determinação ao responsável para que, no prazo de até 15 (quinze dias), adote as providências necessárias ao cumprimento da lei, nos termos do art. 277 da Resolução 12/2008 (Regimento Interno do TCEMG).

Descrição da medida:

Sugere-se que seja retificado o Edital da Tomada de Preços 01/2019, do Processo Licitatório 177/2019, da Prefeitura Municipal de Patos de Minas, e que esse seja republicado com as devidas correções referentes às irregularidades indicadas no exame inicial, fls. 303-311, nos termos do art. 21, §4º, da Lei 8.666/93.

Responsável(is) pela adoção da medida:

Milton Romero da Rocha Sousa

2.1.8 Conclusão da análise da defesa:

Pelo acolhimento, em parte, das alegações de defesa.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
UNIDADE TCEMG: CFEL - COORD.DE FISC. DE EDITAIS DE
LICITAÇÃO



3. CONCLUSÃO

Após a análise, esta Unidade Técnica manifesta-se:

- Pelo acolhimento parcial das razões de defesa apresentadas pelo(s) defendente(s) quanto ao(s) seguinte(s) apontamento(s):

Exigência de certidão de regularidade da licitante junto à entidade profissional, além de atestado de capacidade técnica registrado Conselho Regional de Administração – CRA.

4. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO (FISCALIZAÇÕES)

Diante do exposto, propõe esta Unidade Técnica:

- Determinações de providências corretivas no prazo fixado pelo Tribunal, tendo em vista a apuração de ilegalidade (inciso XVIII do art. 3º da Lei Complementar Estadual nº 102/2008).

Seja retificado o edital, para que se corrija as irregularidades apontadas em exame inicial, fls. 303-311, e, posteriormente, se republique o instrumento convocatório, a teor do art. 21, §4º, da Lei 8.666/93.

Belo Horizonte, 14 de novembro de 2019

Miguel do Carmo Silveira

FG-5

Matrícula 32121